

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Resposta ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2024-22

*Robson Elietir Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021*

PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do processo licitatório nº 6/2024-22 que trata da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DO XXXIII ANIVERSÁRIO DE AURORA DO PARÁ-PA, COM A APARELHAGEM DE SOM CARABAO**. O processo fez parte da modalidade INEXIGIBILIDADE e se justifica pelo caráter de serviço especializado e medida de emergência que a ensejou. Este é o relatório.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

A presente inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal citado:

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade da competição, em especial:

(...)

II – à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Concluído o processo licitatório, foi contratada a empresa vencedora:

GONCALVES & SILVA LTDA	49.328.142/0001-71
-----------------------------------	---------------------------

CONCLUSÃO

Vislumbrado o exame e entendendo que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral publica da administração na execução da contratação, declaro para os devidos fins que a Controladoria é **FAVORÁVEL** ao referido processo.

Encaminhe-se o parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

É o parecer.

Aurora do Pará - PA, 12 de DEZEMBRO de 2024


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021